



Lei nº 226

Dispõe sobre certidões de quitação para fins de transmissão de imóvel inter-vivos e dá outras providências.

A Camara Municipal de Itapeverica, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º-Serão expedidas certidões de quitação para fins de transmissão de imóvel inter-vivos.

Art.2º-A arrecadação será efetuada de acôrdo com a tabela abaixo:-

Especificações	Cr\$
Até Cr\$ 20.000,00	20,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00	30,00
De mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 40.000,00	40,00
De mais de Cr\$ 40.000,00 até Cr\$ 50.000,00	50,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 60.000,00	60,00
De mais de Cr\$ 60.000,00 até Cr\$ 70.000,00	70,00
De mais de Cr\$ 70.000,00 até Cr\$ 80.000,00	80,00
De mais de Cr\$ 80.000,00 até Cr\$ 90.000,00	90,00
De mais de Cr\$ 90.000,00 até Cr\$100.000,00	100,00
De mais de Cr\$100.000,00 até Cr\$120.000,00	120,00
De mais de Cr\$120.000,00 até Cr\$140.000,00	140,00
De mais de Cr\$140.000,00 até Cr\$160.000,00	160,00
De mais de Cr\$160.000,00 até Cr\$180.000,00	180,00
De mais de Cr\$180.000,00 até Cr\$200.000,00	200,00
De mais de Cr\$200.000,00 até Cr\$230.000,00	230,00
De mais de Cr\$230.000,00 até Cr\$260.000,00	260,00
De mais de Cr\$260.000,00 até Cr\$300.000,00	(Maximo)300,00

§ unico-Quando o imóvel a transmitir-se pertencer a mais de uma pessoa, será extraída certidão taxando-se a parte de cada um em separado, até o limite de Cr\$120.000,00, daí por diante cobrar-se o excedente de um unico transmitentes.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Itapeverica, 5 de novembro de 1956

Autônio Dias  
Prefeito Municipal

Salva Valle Correa